



Contrato Administrativo nº 018 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RIO QUENTE**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Roberto Machado**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Rio Quente**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.852.675/0001-27, com sede administrativa na Avenida José Dias Guimarães, em Rio Quente– Go CEP (75.695-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Quente , pelo seu prefeito **João Pena de Paiva** , brasileiro, casado portador do RG nº 221766 2ª via SSP-GO inscrito no

Handwritten notes and signatures:
João Pena de Paiva
062-00/31-320



CPF/MF sob o nº 100.455.541-53 residente e domiciliado em Rio Quente-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Ricardo Alves de Oliveira, brasileiro, portador da OAB-GO nº 31.320, inscrito no CPF nº 001.233.921-01, residente e domiciliado em Rio Quente – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001988, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Roberto Machado”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Roberto Machado”, situado na Avenida A, Solar Água Quente, Área Institucional 3, no Município de Rio Quente / GO, registrado na matrícula nº 3.609 no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Caldas Novas – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Rio Quente**, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 876,59 m², (oitocentos e setenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados) em terreno com área medida de 2.803,50 m² e registrada de 2.803,50,00 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem um depósito, arquibancada nas duas laterais, estado de conservação entre regular e

Ricardo Alves de Oliveira
OAB-GO/31.320

reparos simples, idade aparente de 20 (vinte anos) , construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial e normal, teto: parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta à base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancadas em concreto armado, piso da quadra em concreto desempenado polido, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica. .

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE RIO QUENTE e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE RIO QUENTE Í no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo nº 318/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Rio Quente.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE RIO QUENTE recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;



ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o Município de Rio Quente obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Roberto Machado” ao Estado de Goiás por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo Estado de Goiás ao Município de Rio Quente, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE RIO QUENTE proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Rio Quente
013-00/31.320



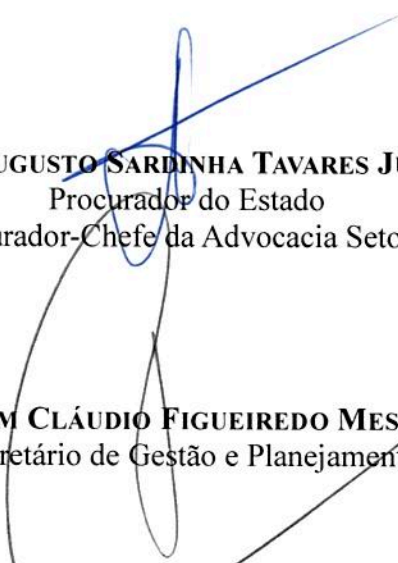
Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de MAIO de 2018.

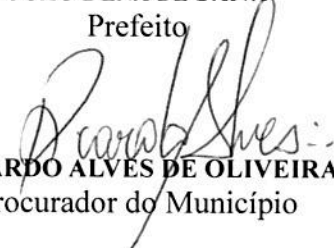
Pelo Estado de Goiás:


CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Rio Quente


JOÃO PENA DE PAIVA
Prefeito


RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Procurador do Município

João Pena de Paiva
Prefeito Municipal
Gestão 2017 - 2020

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO
AMBIENTE**

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

Ricardo Alves
023-00 / 31-320

[Handwritten signature]